

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ABCCOM

CNPJ 20.800.979/0001-90

CAPÍTULO I

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINS

Art. 1 - Reger-se-á por este Estatuto a associação sem fins econômicos, sob a forma de uma pessoa jurídica de direito privado, denominado **Instituto ABCCOM**, também designado pela sigla, i.ABCCom, constituído em 17 de maio de 2014 com duração por tempo indeterminado e com sede no SIG quadra 3, bloco B, 2º andar, Ed. Bernardo Monteverde II, CEP 70619-430. Brasília/DF e foro no em Brasília/DF.

Art. 2 – O **Instituto ABCCOM** tem por finalidade a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a promoção da segurança alimentar e nutricional, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

§ 1º - O i.ABCCom não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social;

§ 2º - O **Instituto ABCCOM** será responsável pela gestão da TV Comunitária do Brasil (TVComBr), CANAL COMUNITÁRIO NACIONAL DO SISTEMA DTH, registrada na ANCINE como programadora de canal obrigatório, conforme Lei 12.485/11;

§ 3º - Os contratos da TVComBr com as operadoras de TV por satélite serão assinados pela Presidência da ABCCom;

§ 4º - A programação da TVComBr a ser enviada para as operadoras de satélite é uma, isto é, uma única e mesma programação será distribuída para todas as operadoras que estejam em determinado momento veiculando o canal comunitário por satélite. Fica vedado, por quaisquer motivos, a distribuição de mais de uma programação para operadoras distintas. A programação da TVComBr veiculada na SKY, VivoTV, OiTV, Claro TV, GVTTV e demais operadoras de DTH será sempre a mesma e seguirá sempre a mesma sequência de horários.

Handwritten signature

A programação será a mesma e os horários de veiculação dos programas constantes da grade também serão os mesmos em todas as operadoras de DTH;

Art. 3 - No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto ABCCOM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ único - O Instituto ABCCOM se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas e planos de ações voltados para a comunicação comunitária através da divulgação de seus objetivos na grade de programação da TVComBr.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 4- O Instituto ABCCOM é constituído por número ilimitado de associados.

Art. 5 - Serão admitidos como associados as pessoas físicas, Jurídicas que preencherem pelo menos duas das seguintes exigências:

- (a) requererem sua admissão comprometendo-se a cumprir o presente estatuto, seus princípios e finalidades;
- (b) comprovarem sua condição de associado a ABCCom - Associação Brasileira de Canais Comunitários;
- (c) tiverem sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva;

Art. 6 - Perderão sua condição de associado:

- (a) aqueles que solicitarem seu desligamento;
- (b) aqueles que atentarem contra as finalidades da associação, ou que praticar ato ou omissão que o desabone perante a instituição, a Juízo da Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral;
- (c) a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, dará a palavra final nos processos de exclusão de associados, garantido o direito a ampla defesa.

Art. 7 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:



- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, desde que solicitem a Diretoria Executiva por escrito, através de exposição de motivos, assinada por 20% (vinte por cento) dos associados que estejam adimplentes com seus deveres, nos moldes deste Estatuto.

Art. 8 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria Executiva.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

Art. 9 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10 - Os órgãos administrativos do **Instituto ABCCOM** serão eleitos em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Art. 11 - O **Instituto ABCCOM** será administrado pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Editorial;

§ único - A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 12 - A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Editorial;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 37;
- III - decidir sobre a extinção da associação, nos termos do artigo 34;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 14 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de plano anual da Instituição, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Diretor Geral
- II - pela Diretoria Executiva;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de 20% dos associados quites com as obrigações sociais;

§1º - A Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre destituição de membros de órgãos da administração do i.ABCCom deve contar com um quórum de instalação de cinquenta (50) por cento mais um dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e, trinta (30) por cento em segunda e última convocação;

§2º - Na situação indicada no parágrafo primeiro - destituição de dirigentes - o quórum de deliberação é de maioria simples, na primeira e na segunda convocação.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e publicado no portal na internet da associação, por circulares enviadas para o e-mail das associadas, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Art. 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

h
m

Art. 18 - A Diretoria Executiva será constituída assim: 1) Diretor Geral; 2) Diretor Geral Adjunto; 3) Diretor Administrativo e Financeiro; 4) Diretor de Conteúdo e Projetos Especiais; 5) Diretor de Programação; 6) Diretor de Relações Institucionais;

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de quatro (4) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva;

§2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria Executiva pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, de acordo com a Lei 8.112.

20.06. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de plano de ação anual da Instituição;
- II - aprovar a grade de programação da TVComBr;
- III - executar o plano de ação anual de atividades da Instituição;
- IV - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - elaborar e submeter à Assembleia Geral a reforma desse Estatuto;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - aprovar o Regimento Interno do Instituto;
- X - encaminhar para deliberação da Assembleia Geral a prestação de contas anual do Instituto elaborada pelo Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, presencialmente ou por meio eletrônico.

§1º - Cabe ao plenário da Diretoria Executiva elaborar seu calendário anual de reuniões.

§2º - Ao Diretor Administrativo e Financeiro cabe a execução desse calendário, garantindo que todos, sem exceção, dos membros da Diretoria Executiva sejam convocados.

§3º - As reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas pelo Diretor-Geral, após prévia consulta aos demais membros.

Art. 21 - Compete ao Diretor-Geral:

- I - representar o Instituto ABCCOM judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar conforme os Arts. 15 e 19 convocar a assembleia geral (ordinária e extraordinária) e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

mp.
m

IV - fazer cumprir o programa de ação anual de atividades do Instituto aprovado pela Assembleia Geral;

V - Assinar, em conjunto, com o Diretor Administrativo e Financeiro os cheques do Instituto.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SOD 6 ME 00010.2476 em 24/08/2017.

Art. 22 - Compete do Diretor-Geral Adjunto:

I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - assumir tarefas atribuídas pelo Diretor-Geral;

IV - garantir que o sinal da TVComBr chegue com qualidade as operadoras de DTH;

V - acompanhar o desenvolvimento tecnológico do setor de equipamentos de transmissão de sinal de DTH;

VI - planejar a manutenção e a atualização do parque tecnológico de transmissão do sinal da TVComBr.

Art. 23 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - arrecadar e contabilizar os recursos financeiros, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II - fazer a operação das contas bancárias do Instituto e assinar os cheques, em conjunto, com o Diretor Geral;

III - pagar as contas da instituição e fazer relatórios de receitas e despesas;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais;

V - conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e administração;

VI - manter todo o numerário em conta bancária;

VII - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo e redigir as atas;

VIII - fazer a manutenção do portal da TVComBr na internet e publicar as notícias da instituição;

IX - mobilizar as TVs Comunitárias para sua adesão a parceria com a TVComBr.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Conteúdo e Projetos Especiais:

I - fazer um planejamento de conteúdo para a TVComBr;

II - desenvolver um projeto da linguagem visual para a TVComBr;

III - disputar projetos de financiamentos nos ministérios de Cultura, Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente;

IV - desenvolver projetos de parcerias com produtores independentes;

V - produzir um programa de variedades com a participação das TVs Comunitárias de todo o país;

Handwritten signatures in blue ink.

VI - desenvolver projetos de programas que façam a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; e também, da promoção da segurança alimentar e nutricional;

VII - desenvolver ações junto a instituições públicas e privadas para aprovação de projetos em defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

VIII - articular ações e parcerias para a edição de vídeos visando a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, e também, da promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

Art. 25 - Compete ao Diretor de Programação:

I - ter o controle dos programas enviados pelas TVs Comunitárias para exibição na TVComBr;

II - preparar, mensalmente, as propostas de grade de programação para deliberação da Diretoria Executiva;

III - fiscalizar a exibição da grade de programação da TVComBr nas operadoras de DTH que veiculam a TVComBr.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

I - desenvolver as parcerias da TVComBr;

II - criar ações parlamentares para o aperfeiçoamento da legislação relativa às TVs Comunitárias em geral;

III - fazer o relacionamento da TVComBr junto ao governo federal e aos ministérios;

IV - desenvolver ações de relacionamento com o Judiciário Brasileiro;

V - desenvolver ações de contatos com os governos estaduais.

Art. 27 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e três suplentes.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º - Em caso de vacância, de qualquer conselheiro os suplentes assumirão na ordem de eleição.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

M
mm

III - requisitar ao Diretor Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

20.06. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

§ único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, presencialmente ou por meio eletrônico, a cada seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29- O Conselho EDITORIAL será constituído por 15 (quinze) membros e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º - O Conselho EDITORIAL é órgão do i.ABCCom, responsável pela programação do Canal Comunitário Nacional em DTH e será plural, democrático e representativo dos Canais Comunitários associados, de acordo com a regulamentação da ANCINE, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Geral ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do Conselho EDITORIAL.

§ 3º - O mandato do Conselho EDITORIAL será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º - Em caso de vacância ou ainda de não preenchimento de todas as vagas, o Diretor Geral poderá fazer a indicação para ocupação das vagas *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 30 - Compete ao Conselho EDITORIAL:

I - Subsidiar as atividades do i.ABCCom com dados, análises, estudos, opiniões e pareceres, solicitados pela Diretoria Executiva, colaborando na definição da política editorial do Canal Comunitário Nacional em DTH de acordo com a regulamentação da ANCINE;

II - Dar pareceres, quando solicitados pela Diretoria Executiva, sobre a programação do Canal Comunitário Nacional em DTH e sugerir caminhos para a grade de programação;

III - participar da organização de eventos que a TVComBr esteja envolvida;

IV - - O Presidente de Honra da ABCCom é membro nato do Conselho Editorial.

Art. 31 - O Conselho Consultivo será constituído por número ilimitado de membros, conforme a necessidade, considerando sua expertise e representação Setorial e/ou social, em referencia a relação com os Canais Comunitários, sendo nomeados pelo Diretor Geral.

§ 1º - O Conselho Consultivo é órgão auxiliar e consultivo da Diretoria Executiva e poderá reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Geral.

M.
BR

§ 2º - Os membros do Conselho Consultivo terão direito a participar e opinar nas Assembleias, porém sem direito a voto em função da sua natureza consultiva auxiliar do i.ABCcom.

§ 3º - O mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 4º - Em caso de vacância ou ainda de não preenchimento de todas as vagas, o Diretor Geral poderá fazer a indicação para ocupação das vagas *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 5º - Dentre as representações sociais e setoriais a serem contempladas no Conselho Consultivo destacamos aquelas que têm efetiva atuação junto aos Canais Comunitários dentre as quais: Comunidade Negra, Comunidade Indígena, Comunidade LGBT, pessoas com deficiência (PCD), Comunicação, Cultura, Meio Ambiente, Turismo, Empreendedores, Trabalhadores, Profissionais Liberais, Segurança Pública, Educação, Comunidades Étnicas, Comunidade Científica, Coletivos de Comunicação, Saúde, Educação, Ensino Superior, Teológicas, a presente relação de representações não é limitadora, assim sendo outras representações poderão ser contempladas conforme a necessidade.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

Art. 32 - Compete ao Conselho Consultivo:

I – O Conselho Consultivo tem como atribuição o aconselhamento da Diretoria Executiva e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem colocadas.

II - Compete ao Conselho Consultivo o aconselhamento dos demais órgãos do Instituto e a emissão de parecer sobre todas as questões que lhe forem solicitados pela Diretoria Executiva e sobre quaisquer outras que os seus membros entendam dever discutir e pronunciar-se.

III - As decisões do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples e têm a natureza de mera recomendação ao i.ABCcom.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O patrimônio do i.ABCCom será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, mensalidades de associados, patrocínios e eventos.

AP.
FM

§ único - os espaços cedido pelos associados para publicidade institucional do i.ABCCom podem servir para quitar mensalidades.

Art. 34 - No caso de dissolução da Instituição, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 35 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36 - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pelos associados quites com suas obrigações sociais presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, a qual deverá contar com quórum de instalação de 2/3 dos associados quites com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) em segunda e última convocação e as deliberações deverão ser aprovadas por votação favorável de 2/3 dos presentes e entram em vigor, após seu registro em cartório.

Art. 38 - Os casos omissos desse Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102476 em 24/08/2017.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39- O mandato dos membros do Conselho Editorial do Instituto ABCCOM, eleitos em 05 de agosto de 2017, excepcionalmente, se encerrarão em 20/12/2020, coincidentemente com o encerramento da atual gestão do Instituto ABCCOM, nas demais gestões a duração dos mandatos seguirá o que reza esse Estatuto;

O presente Estatuto Social foi consolidado conforme aprovação e determinação da AGE realizada em 05 de agosto de 2017.


INSTITUTO ABCCOM
Fernando Mauro Di Marzo Trezza
Diretor Geral

Visto do Advogado


ANDRÉ PACCES
ADVOGADO OAB/SP 192.956